



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



LEI N.º 385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e pròmulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alcinópolis - MS para a legislatura de 2.017 à 2.020, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo para tanto obedecer ao limite constitucional de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, conforme estipula artigo 29, inciso VI alínea "a" da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 7% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Art.3.º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser atualizados anualmente, desde que respeitado o limite constitucional em nossa carta magna.

Art. 4.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aleinópolis, 29 de outubro de 2015.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal